



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 6

*Prorroga o prazo previsto, para o regime de trabalho estabelecido para a Fundação Cultural de Curitiba, na Ordem de Serviço nº 05/2021.*

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA – FCC**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 315 de 28 de março de 2018 e no exercício das competências previstas no artigo 6º, alíneas “f” e “g” do Decreto Municipal nº 320, de 19 de agosto de 1987, alterado pelo Decreto Municipal nº 668, de 9 de novembro de 2000, e com base no processo administrativo nº 01-131822/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 28 de maio de 2021 o prazo previsto no artigo 1º da Ordem de Serviço Nº 5 da Fundação Cultural de Curitiba de 19 de maio de 2021.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Ordem de Serviço nº 1 da Fundação Cultural de Curitiba, de 19 de abril de 2021, bem como, do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 5, de 19 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Cultural de Curitiba, 26 de maio de 2021.

Ana Cristina de Castro - Presidente da Fundação  
Cultural de Curitiba

